

JUSTIFICATIVA

A EMPRESA **CHAVES, RODRIGUES ALVES E NEGRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA** - CNPJ/MF sob o nº 10.689.422/0001-70, vem executando de maneira satisfatória o seu fornecimento, não tendo nada que desabone sua conduta.

Em relação á prorrogação de prazo do contrato, a mesma ocorrerá por meio do **primeiro termo aditivo de prazo e valor** do contrato nº **001/2022-PMNT** e nos termo do art. 57, paragrafo 1º. inciso IV.

Assim, os atos em que se verifique a possibilidade de aditivos aos contratos , são consagrados em lei e trata-se de ato discricionário, ma que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submeter ao crivo da devida justificative que este.

No que se refere ao aumento de quantitativo, o mesmo se faz necessário devido a grande necessidade e urgência da administração em dar continuidade aos serviços do cotidiano.

Esse acréscimo representa um aumento percentual de 5,79% do quantitativo original do contrato, por tanto, dentro do limite previsto no paragrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DA NECESSIDADE DO OBJETO

Quando a necessidade da prorrogação de prazo e valor, da-se em razão da extrema importância para a consecução dos objetos da secretaria municipal de administração, em razão pela qual originou a referida prorrogação, com vistas a que não haja quebra de continuidade dos serviços e por consequencia prejuízos administrativos e educacional para o município.

DA VANTAGEM DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO JURÍDICA

A empresa **CHAVES, RODRIGUES ALVES E NEGRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA** - CNPJ/MF sob o nº 10.689.422/0001-70, vem cumprindo de maneira satisfatória os fornecimentos do objetos, não tendo nada que desabone sua conduta.

Além do que, o custo para o fornecimento, traz vantagem para esta administração, vez que a empresa manteve o preço do contrato original, sem prejuizo para a administração, uma das razões que se pretende o acréscimo.

DA INSTRUÇÃO PARA O ADITIVO

Visando instruir o **primeiro aditivo de prazo** e aumento de valor ao contrato **001/2022-PMNT**, definido claramente o que se pretende aditar, faz parte integrante dis autos, esta justificative e minuta do aditivo, que se deverão ser analisados pela assessorial jurídica.

Por fim, requer-se parecer da assessorial acerca da presente solicitação e de toda documentação que instruem os autos, deverão ser observados os procedimentos legais pretinentes ao caso.

Creuza Pereira Brito
Comissão de Licitação
Presidente

